

TC / 0004410/2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Acompanho a manifestação exarada pela ilustre assessora preopinante, quanto ao conhecimento da peça interposta pela Origem como recurso e, no mérito, corroboro o entendimento pela manutenção do v. Acórdão recorrido.

No entanto, diante da manifestação da Coordenadoria V quanto à determinação “a”¹ (pág. 5/6, peça 64), entendo pertinente a observação feita na manifestação precedente desta AJCE de que, embora não pareça tratar exatamente de prejudicialidade, *se faz necessária a definição relativa a qual processo cuidará da apuração e necessidade de ressarcimento, para evitar a ocorrência de duplicidade de determinações.*

Desta forma, embora opine pelo não provimento do recurso, também entendo que a inclusão de tais esclarecimentos/observações ao v. Acórdão pode evitar as distorções apontadas pela ilustre assessora preopinante (sobreposição de determinações ou não cobertura de algum período apurável).

¹ “a) adote as medidas necessárias para o ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 138,1 milhões, referentes a custos variáveis não incorridos pelas operadoras do transporte coletivo de passageiros, decorrentes de viagens não cumpridas”.

Neste sentido, corroboro a sugestão para que, *diante da existência de outros processos (acompanhamentos de execução contratual, conforme informado pela Coordenadoria V) que tratam do mesmo tema, sem prejuízo das conclusões alcançadas nesta auditoria, (...) tal situação deve ser esclarecida por SFC, para evitar sobreposição de objetos ou não cobertura de algum período.*

No que tange à determinação “b”², entendo que não houve insurgência quanto aos seus termos.

É o que submeto à superior deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, ____/____/____

Sandro Marcello Costa Mongelli
Assessor Subchefe de Controle Externo

SMCM/

² “b) substitua, na sua totalidade, os cartões smart card, modelos Classic e Plus, com nível de segurança Security Level 1, utilizados no Bilhete Único e apontados como uma das principais fragilidades que tem permitido recorrentes fraudes no sistema de Bilhetagem Eletrônica do transporte coletivo de passageiros”